

ACORDO COLETIVO/2009 QUE FAZEM A COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA E O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 2009 que entre si fazem, de um lado a COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, inscrita no CNPJ sob o número 42.124.693/0001-74, representada pelo sua Diretora Presidente Angela Nobrega Fonti e por seu Diretor de Gestão de Pessoas José Paulo Junqueira Lopes, na forma de seu Estatuto Social e de outro lado o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o número 34.273.029/0001-69, legítimo representante dos empregados da Companhia, representado desta feita por seu Diretor Presidente Luciano David de Araújo, doravante denominados simplesmente **COMLURB** e **SINDICATO**, mediante as cláusulas adiante enumeradas.

Cláusula Primeira – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da COMLURB serão aumentados em 1º de março de 2009, pelo percentual de 100% (cem por cento) da inflação acumulada de 5,77% (cinco inteiros e setenta e sete centésimos por cento), entre os períodos de Março-2008 / Fevereiro-2009, inflação esta medida pelo índice IPCA-E do IBGE, aplicado sobre os salários de Fevereiro de 2009.

Parágrafo Primeiro - PISO SALARIAL

O piso salarial da Companhia, na vigência deste acordo coletivo será de R\$ 486,10 (quatrocentos e oitenta e seis reais e dez centavos), pertinente ao estabelecido como referência 16 (dezesesseis) do Plano de Carreiras, Cargos e Salários.

Cláusula Segunda - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas, e 100% (cem por cento) para as horas extras que se seguirem, adotando-se por base o valor da hora normal.

Parágrafo Único – INTERVALO LABORAL

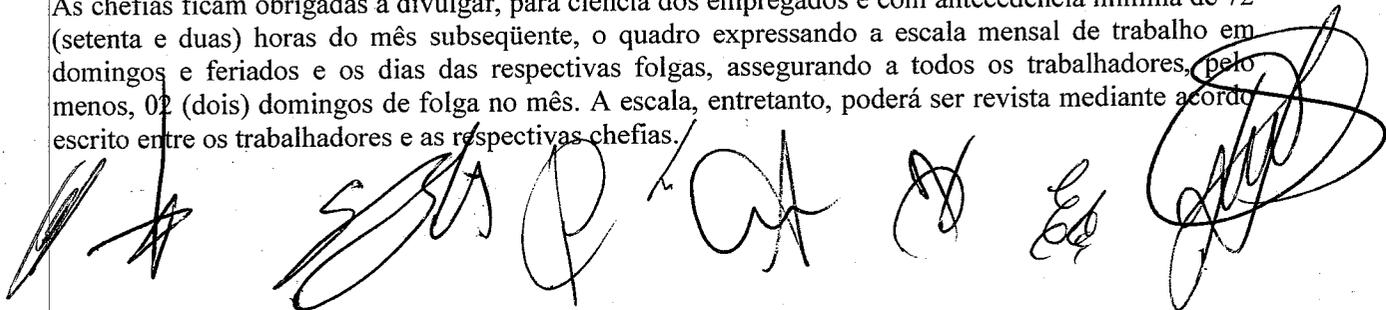
Ao empregado é assegurado o direito de recusar o trabalho com intervalo inferior a 11 (onze) horas consoante previsão do artigo 66 da CLT.

Cláusula Terceira - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

A folga semanal será obrigatória. O empregado que trabalhar em domingos ou feriados terá direito a folgar em outro dia da semana imediatamente seguinte, conforme a escala de trabalho a ser previamente divulgada pelas chefias, ressalvados os casos emergenciais, os quais como tais serão tratados, desde que devidamente comprovada a emergência.

Parágrafo Primeiro - QUADRO DE ESCALA DE TRABALHO

As chefias ficam obrigadas a divulgar, para ciência dos empregados e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do mês subsequente, o quadro expressando a escala mensal de trabalho em domingos e feriados e os dias das respectivas folgas, assegurando a todos os trabalhadores, pelo menos, 02 (dois) domingos de folga no mês. A escala, entretanto, poderá ser revista mediante acordo escrito entre os trabalhadores e as respectivas chefias.



Parágrafo Segundo – COMPROMISSO DE REUNIÃO

A COMLURB se compromete a realizar reuniões nas Gerências, com a presença do Diretor da área ou seu Assessor Chefe, objetivando corrigir eventuais erros que sejam constatados no cumprimento desta Cláusula e/ou de quaisquer outras inseridas neste Acordo Coletivo, atendendo à solicitação do Sindicato.

Parágrafo Terceiro – TRABALHO NO NATAL E ANO NOVO

Fica assegurada a alternância na prestação laboral, ou seja, aqueles empregados que trabalharem no dia 25 de dezembro não trabalharão no dia 1º de janeiro. Entretanto, os empregados que, por livre e espontânea vontade, desejarem trabalhar nos dois dias, deverão assinar uma declaração de próprio punho, manifestando sua concordância com o fato, direcionando uma cópia da mesma ao SINDICATO.

Cláusula Quarta - HORAS EXTRAS INCIDENTES EM FÉRIAS E EM 13º SALÁRIO

No cálculo para o pagamento da remuneração de férias e da remuneração de 13º salário, será incluída a média das horas extraordinárias efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses.

Cláusula Quinta – JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA -

A COMLURB e o Sindicato, de comum acordo, estabelecem a prática da jornada de trabalho em escala de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, para setores e/ou locais em que seja necessária essa escala de serviços na Companhia, o fazendo após pronunciamento e/ou autorização do Ministério do Trabalho, se for o caso.

Parágrafo Único - MUDANÇA DE TURNO

Os empregados da COMLURB, que trabalhem com a escala de serviço de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas ou escala de 8 (oito) horas diárias, somente serão obrigados a aceitar a mudança de turno e/ou escala caso sejam comunicados pela chefia imediata com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Cláusula Sexta - TÍCKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A COMLURB fornecerá, consoante a legislação do PAT - programa de alimentação do trabalhador, o benefício refeição e/ou alimentação, correspondente a 30 (trinta) diárias no valor de **R\$ 7,93 (sete reais e noventa três centavos)**, cada uma, efetuando o desconto de 20% (vinte por cento) do valor do benefício somente daqueles posicionados na faixa salarial a partir de **R\$ 2.005,43 (dois mil e cinco reais e quarenta e três centavos)**, referência 101 da Tabela Salarial ou daqueles que exerçam ou venham a exercer emprego de confiança, cujo piso salarial, ou a soma do salário referência acrescido da respectiva gratificação, seja igual ou superior ao valor antes expressado.

Parágrafo Primeiro – MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

Fica assegurado o recebimento do benefício refeição/alimentação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a todos os empregados que se afastarem por motivo de doença, após a data da assinatura do presente acordo.

Parágrafo Segundo – RESTAURAÇÃO DE BENEFÍCIO

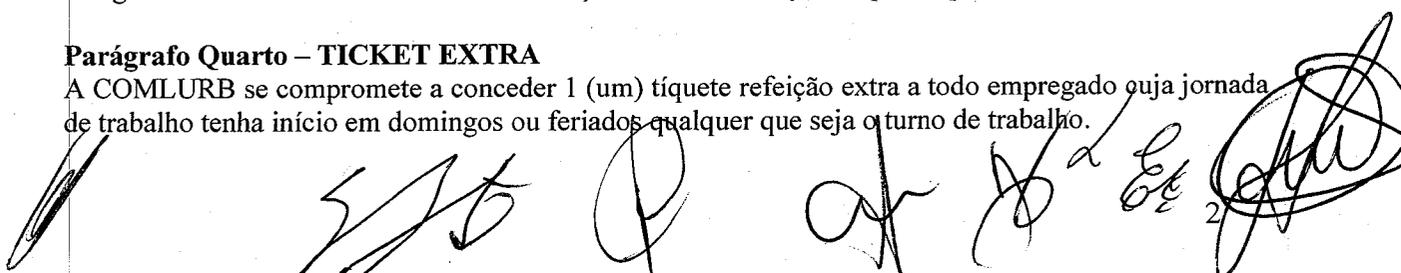
A COMLURB se compromete a providenciar, tão logo ocorra o retorno ao serviço daqueles empregados que se encontrarem afastados de suas funções por condição médica ou jurídica, os benefícios como vale alimentação e transporte.

Parágrafo Terceiro – MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIO

Os empregados que se encontrarem afastados ou aqueles que vierem a se afastar por motivo de doença considerada grave pela Previdência Social, baseada no CID (Código Internacional de Doença), terão assegurado o recebimento do benefício refeição e/ou alimentação enquanto perdurar esta situação.

Parágrafo Quarto – TICKET EXTRA

A COMLURB se compromete a conceder 1 (um) tíquete refeição extra a todo empregado cuja jornada de trabalho tenha início em domingos ou feriados qualquer que seja o turno de trabalho.



Uma cópia da Avaliação de Desempenho Individual mensal, devidamente assinada pelo Avaliador (chefe imediato), será entregue ao empregado(a), que dela passará recibo.

Parágrafo Primeiro – DISCORDÂNCIA COM A AVALIAÇÃO

Os empregados que se sentirem prejudicados poderão registrar a sua discordância com a avaliação na Gerência de Atendimento ao Empregado – GGA, que encaminhará o assunto para análise da gerência respectiva que em até 15 (quinze) dias apresentará resposta escrita ao empregado.

Parágrafo Segundo – ASCENSÃO FUNCIONAL

Os empregados que tiverem a avaliação de desempenho individual (A – B e C), estarão habilitados a participarem das ascensões funcionais do PCCS da COMLURB.

Cláusula Oitava – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, a que terão direito os empregados que efetivamente exerçam atividades consideradas insalubres, será calculado sobre a referência 14 da tabela salarial da COMLURB.

Parágrafo Único – ENQUADRAMENTO

O pagamento de insalubridade aos empregados lotados nas diversas áreas dependerá de laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado em Segurança e/ou Medicina do Trabalho, pertencente aos quadros da empresa.

Cláusula Nona – FÉRIAS

O pagamento da remuneração das férias, do abono pecuniário correspondente a 1/3 das férias e de metade do 13º salário, este quando cabível na forma da legislação e/ou regulamentação da Companhia, será efetuado em até dois dias antes do início do respectivo período de fruição.

Parágrafo Primeiro – ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO NAS FÉRIAS

Por ocasião das férias, a COMLURB se obriga a antecipar o pagamento do salário correspondente ao mês de férias, a todos os empregados que assim optarem no formulário Aviso de Concessão de Férias.

Parágrafo Segundo – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A Companhia pagará a gratificação de férias, calculada pecuniariamente em 70% (setenta por cento) sobre o salário referência do empregado que a ela tenha direito ou segundo o que preceitua a Constituição Federal, o que for maior.

Cláusula Décima - AUXÍLIO-CRECHE

A COMLURB concederá auxílio creche no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), aos empregados femininos e, aos empregados masculinos, estes quando tiverem em caráter exclusivo a posse e guarda dos filhos, comprovada tal exclusividade por decisão judicial ou viuvez. A idade limite dos filhos, para a concessão do benefício, será de 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

Cláusula Décima Primeira - AUXÍLIO PARA FILHOS EXCEPCIONAIS

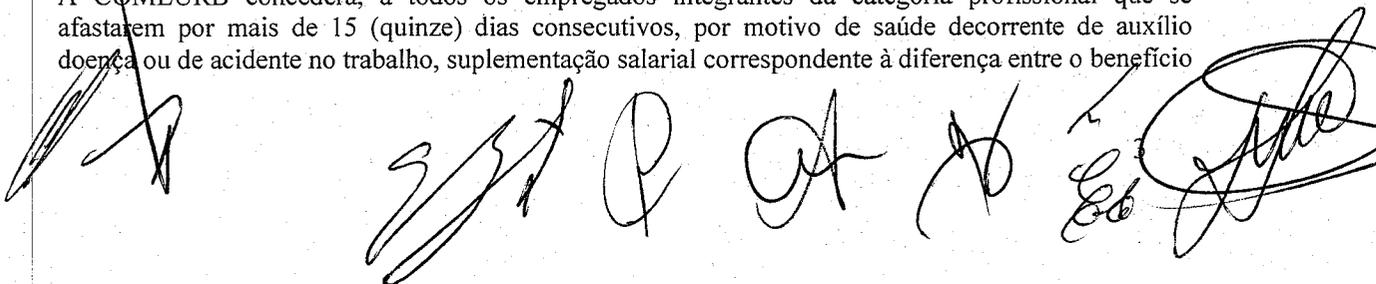
A COMLURB concederá aos empregados que tenham filhos excepcionais ou portadores de paralisias irreversíveis cerebral ou de quaisquer dos membros superiores ou inferiores, um auxílio pecuniário no valor de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) para cada filho naquelas condições, cuja comprovação deverá ser atestada, semestralmente, por profissional médico e mediante laudos e/ou documentos específicos.

Parágrafo Único - DEFINIÇÃO

Entende-se, para efeito desta Cláusula, como membros superiores e inferiores, a cabeça, os braços, as mãos, as pernas e os pés, respectivamente.

Cláusula Décima Segunda - SUPLEMENTAÇÃO SALARIAL POR AFASTAMENTO

A COMLURB concederá, a todos os empregados integrantes da categoria profissional que se afastarem por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, por motivo de saúde decorrente de auxílio doença ou de acidente no trabalho, suplementação salarial correspondente à diferença entre o benefício



pago em decorrência do evento e a remuneração a que faria jus o empregado, se em pleno exercício laboral estivesse.

Parágrafo Primeiro – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO

Fica a manutenção da complementação a que alude o CAPUT desta Cláusula condicionada à apresentação de extrato de pagamento do benefício, trimestralmente.

Parágrafo Segundo – SUSPENSÃO DA SUPLEMENTAÇÃO

A não apresentação do extrato mencionado no parágrafo anterior implicará na imediata suspensão da suplementação salarial.

Parágrafo Terceiro – MANUTENÇÃO EXCEPCIONAL DE PAGAMENTO

Em caso de paralisação por motivo de greve do atendimento da Previdência Social, a COMLURB, manterá o pagamento integral de seus empregados afastados conforme o Caput, durante o período da paralisação e até que o atendimento se restabeleça. Após a concretização do benefício, a Empresa efetuará o desconto da quantia despendida durante a paralisação, conforme a legislação, no montante de 30% (trinta por cento) do salário benefício do empregado, que por um termo de compromisso se comprometerá a devolver a quantia recebida a maior.

Parágrafo Quarto – LOTAÇÃO ESPECIAL

Em caso de alta médica do INSS, se o serviço médico da COMLURB constatar não estar o empregado ainda no melhor de sua condição, deverá a Gerência de Qualidade de Vida encaminhar o trabalhador ao recurso da Previdência, ao mesmo tempo em que deverá lotá-lo em uma atividade que possa desenvolver, não agravando seu estado de saúde, enquanto aguarda, o resultado do recurso.

Cláusula Décima Terceira - CONVÊNIO COM LIVRARIAS E PAPELARIAS

A COMLURB se compromete a estabelecer, sempre que possível, convênios com livrarias e papelarias para atendimento aos seus empregados.

Cláusula Décima Quarta - ESTABILIDADE PARA GESTANTE

A COMLURB não dispensará a empregada gestante, sem justa causa, no período de até 6 (seis) meses após o parto.

Cláusula Décima Quinta - LICENÇA SINDICAL

Os empregados da Companhia, que exerçam comprovadamente cargo de diretor ou diretor suplente no SINDICATO, poderão optar pela suspensão do contrato de trabalho, caso decidam se dedicar integralmente a ele SINDICATO, ou receber o salário e benefícios da COMLURB caso cumpram integralmente o pacto laboral.

Parágrafo Primeiro - DISPENSA

Os empregados diretores ou diretor suplente do SINDICATO, não enquadrados em quaisquer das hipóteses aventadas no CAPUT desta Cláusula, serão dispensados do serviço até 3 (três) dias por mês, desde que previamente e por escrito solicitado pelo SINDICATO.

Parágrafo Segundo - ESTABILIDADE

É vedada a dispensa de empregado sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o término do mandato, salvo se cometer falta grave, nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro - DELEGADOS SINDICAIS

O SINDICATO indicará por escrito à COMLURB, 35 (trinta e cinco) Delegados Sindicais, os quais, durante a vigência do presente ACORDO terão o direito a 3 (três) dias de dispensa por mês, sem prejuízo da remuneração e benefícios, desde que previamente e por escrito solicitado pelo SINDICATO.

Cláusula Décima Sexta - SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A COMLURB poderá conceder, a critério único de sua Diretoria, suspensão do contrato de trabalho pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano, a todo empregado que tenha mais de 5 (cinco) anos no emprego.

Parágrafo Único - PRORROGAÇÃO

A prorrogação mencionada no CAPUT desta Cláusula não é automática e dependerá, também, de decisão da Diretoria para a sua concessão.

Cláusula Décima Sétima - CONVÊNIO COM DROGARIAS E FARMÁCIAS

A COMLURB se compromete a manter, sempre que possível, convênios com drogarias e farmácias para o atendimento a seus empregados.

Cláusula Décima Oitava - CONVÊNIO COM ÓTICAS

A COMLURB se compromete a manter, sempre que possível, convênios com óticas para atendimento a seus empregados.

Cláusula Décima Nona - AUXÍLIO FUNERAL

A COMLURB se compromete a manter convênio com a Santa Casa de Misericórdia com o objetivo de garantir o auxílio funeral para todos os empregados e seus dependentes. Considerando como dependentes, mulher, marido, filhos até 21 (vinte e um) anos, pai e mãe.

Cláusula Vigésima - LIMPEZA HOSPITALAR

A COMLURB se compromete a proceder à seleção, dentre os candidatos aprovados em concurso público, daqueles com perfil mais adequado à execução de serviços de limpeza em unidades hospitalares sob a responsabilidade da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

Cláusula Vigésima Primeira - REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Fica assegurada, ao SINDICATO, a indicação de um empregado da Companhia para compor o Conselho de Administração da COMLURB. A indicação será extraída de uma lista tríplice apresentada pelo SINDICATO ao crivo de apreciação do acionista majoritário da COMLURB, qual seja, a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, que procederá a escolha de qualquer um dentre os indicados.

Parágrafo Único - COMPROMISSO

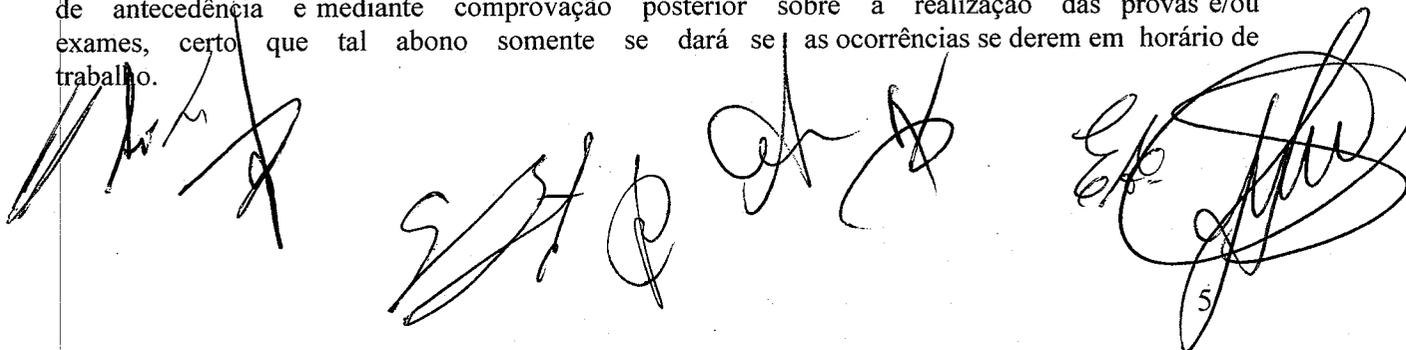
O SINDICATO se compromete a somente formalizar a indicação de empregados da COMLURB na composição da mencionada lista tríplice, desde que integrantes da categoria profissional, escolhidos por aquele SINDICATO e que atendam à regulamentação elaborada de comum acordo pelas partes signatárias deste Acordo Coletivo.

Cláusula Vigésima Segunda - TRANSPORTE DE FERRAMENTAS

A COMLURB manterá a proibição do transporte de pessoal junto com as ferramentas de trabalho contundentes, salvo se as mesmas estiverem acondicionadas por mecanismos seguros e que impossibilitem causar lesões aos empregados.

Cláusula Vigésima Terceira - LIBERAÇÃO DE TRABALHADOR ESTUDANTE

A COMLURB abonará o ponto dos empregados estudantes em dia de provas e/ou exames escolares, desde que seja o chefe imediato informado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação posterior sobre a realização das provas e/ou exames, certo que tal abono somente se dará se as ocorrências se derem em horário de trabalho.



Cláusula Vigésima Quarta - ATAS DA CIPA e CAT

A COMLURB encaminhará ao SINDICATO as atas das CIPAS se comprometendo a fazê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias da realização das respectivas reuniões, bem como encaminhará cópias das CAT'S.

Parágrafo Primeiro - SIPAT

A COMLURB se compromete a realizar a Semana de Prevenção de Acidentes de Trabalho.

Cláusula Vigésima Quinta - ALIMENTAÇÃO NO SAMBÓDROMO

A COMLURB providenciará alimentação adequada para os trabalhadores que prestarem serviços no Sambódromo quando da realização de eventos carnavalescos patrocinados pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

Cláusula Vigésima Sexta - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A COMLURB se compromete a verificar e implantar medidas que visem à melhoria de suas instalações, bem como a das condições de trabalho de seus empregados.

Cláusula Vigésima Sétima - UNIFORME DE TRABALHO

A COMLURB fornecerá uniformes de trabalho aos empregados operacionais, fixado o limite de 6 (seis) mudas anuais para aqueles alocados e/ou designados para coleta e/ou operações especiais, e de 4 (quatro) mudas anuais para os empregados que forem alocados e/ou designados em atividades de limpeza de logradouros.

Parágrafo Primeiro - UNIFORME DE VERÃO

A COMLURB se compromete a estudar a implantação de um uniforme de verão, que atenda ao mesmo tempo as condições básicas de higiene e segurança do trabalho e facilite o melhor desempenho dos empregados nesta época em áreas em que as temperaturas sejam muito elevadas.

Parágrafo Segundo - PROTEÇÃO AO TRABALHO - E.P.I

A COMLURB fornecerá aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do art. 166, da portaria nº 3.214, de 08.06.78. A COMLURB fornecerá protetor solar, no fator adequado, para aqueles trabalhadores expostos de forma habitual e permanente ao sol.

Cláusula Vigésima Oitava - QUADRO DE AVISOS

Todos os boletins internos e outros avisos da administração deverão ser, obrigatoriamente, afixados em quadros de aviso de todas as unidades imobiliárias fixas da COMLURB, em até 5 (cinco) dias após a sua publicação.

Cláusula Vigésima Nona - QUADRO DE AVISOS SINDICAIS

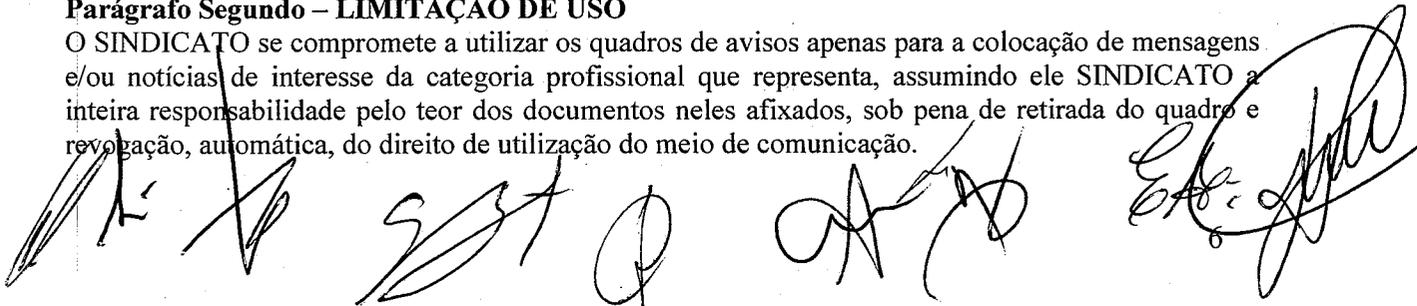
Será permitido ao Sindicato dos Empregados a fixação de um quadro de avisos sindicais nas dependências da Empresa, em local escolhido de comum acordo com a COMLURB, para afixação de boletins e informes de interesse dos empregados.

Parágrafo Primeiro - GUARDA DAS CHAVES

Objetivando impossibilitar o uso dos referidos quadros por pessoas estranhas ao SINDICATO, serão os mesmos mantidos fechados e chaveados, ficando o SINDICATO responsável pela guarda das chaves respectivas.

Parágrafo Segundo - LIMITAÇÃO DE USO

O SINDICATO se compromete a utilizar os quadros de avisos apenas para a colocação de mensagens e/ou notícias de interesse da categoria profissional que representa, assumindo ele SINDICATO a inteira responsabilidade pelo teor dos documentos neles afixados, sob pena de retirada do quadro e revogação, automática, do direito de utilização do meio de comunicação.



Cláusula Trigésima – ANOTAÇÕES NA CTPS

A COMLURB, na forma da legislação consolidada, promoverá as anotações na CTPS dos empregados, devolvendo-as no prazo legal, dos salários e das gratificações eventualmente recebidas.

Cláusula Trigésima Primeira - LIBERAÇÃO DO PONTO NO ALMOÇO

A COMLURB, no prazo de vigência deste Acordo Coletivo, liberará todos os empregados da marcação de ponto no horário destinado ao almoço, exceto os empregados administrativos.

Cláusula Trigésima Segunda - EXAMES MÉDICOS

A COMLURB realizará exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, na forma e consoante as disposições que emanam da norma regulamentadora nº 7.

Cláusula Trigésima Terceira – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A COMLURB descontará durante o ano da vigência deste acordo, de cada empregado representado pelo Sindicato, em folha de pagamento, mensalmente, a quantia de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), devendo ser o montante arrecadado, repassado ao Sindicato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após cada desconto.

Parágrafo Primeiro – OPOSIÇÃO AO DESCONTO

Fica assegurado aos empregados representados pelo SINDICATO o direito de manifestar por escrito a sua oposição aos aludidos descontos, devendo fazê-lo em documento manuscrito com assinatura e identificação, que deverá ser entregue pelo próprio, sob protocolo, nas dependências do SINDICATO, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data do protocolo do presente acordo coletivo para registro na Delegacia Regional do Trabalho. Para tanto, a COMLURB deverá, por intermédio de seu Boletim Interno, dar ciência inequívoca de todas as Cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho aos seus empregados, mediante a transcrição, na íntegra, das mesmas.

Parágrafo Segundo - LISTAGEM

A fim de viabilizar o repasse da verba descontada, o SINDICATO se obriga a enviar à Diretoria de Gestão de Pessoas da COMLURB a listagem contendo os nomes dos empregados que apresentaram a oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, listagem essa que deverá estar acompanhada dos respectivos documentos, o fazendo até 5 (cinco) dias corridos após o término do prazo definido no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - RESPONSABILIDADE

O SINDICATO assume inteira responsabilidade por qualquer pagamento a que a COMLURB venha a ser compelida por decisão judicial, decorrente de ações ajuizadas por seus trabalhadores e que tenham por objeto o desconto previsto na presente Cláusula.

Cláusula Trigésima Quarta - DIA DA LIMPEZA URBANA

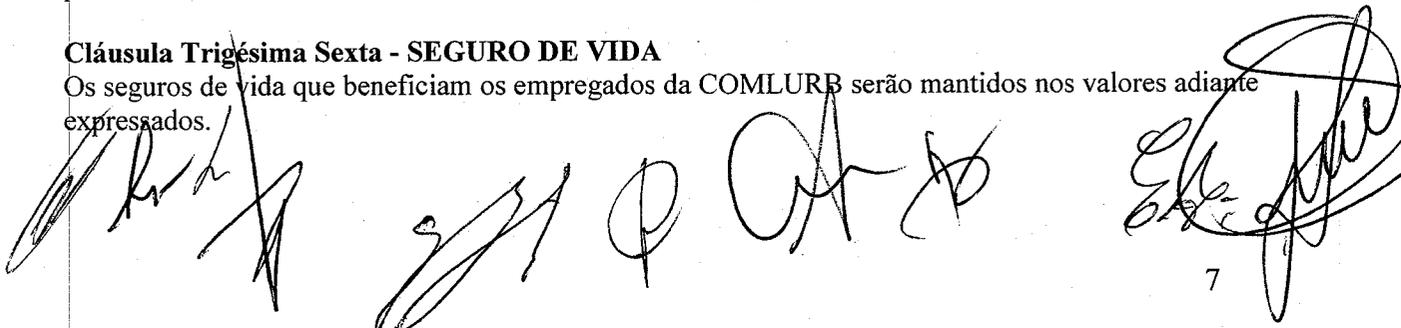
É reconhecido o dia 16 de Maio como o Dia da Limpeza Urbana, e a todos empregados da Carreira de Profissional de Operações de Limpeza e Vetores que trabalharem neste dia, será paga uma gratificação correspondente a um dia de salário.

Cláusula Trigésima Quinta – ABONO ADMINISTRATIVO SINDICAL

A COMLURB, na vigência deste acordo coletivo, em situações excepcionais e devidamente justificadas pelo sindicato do asseio e autorizada pela COMLURB, concederá abono administrativo (com pagamento de salário) de até 5 (cinco) dias aos diretores, suplentes da diretoria e delegados sindicais do sindicato do asseio, desde que a presidência deste último assim o requeira e comunique à presidência da COMLURB com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula Trigésima Sexta - SEGURO DE VIDA

Os seguros de vida que beneficiam os empregados da COMLURB serão mantidos nos valores adiante expressados.



7

| | |
|----------------------|--------------|
| Morte Natural | R\$ 6.300,00 |
| Morte em Acidentes | R\$ 6.300,00 |
| Invalidez Permanente | R\$ 6.300,00 |

Cláusula Trigésima Sexta - COMUNICAÇÃO DE DEMISSÃO

Em caso de demissão do empregado a ele será entregue, pessoalmente ou por intermédio de carta registrada com Aviso de Recebimento (AR), uma via da comunicação de demissão informando a data e o motivo da dispensa, bem como a data do exame demissional.

Parágrafo Único - REMARCAÇÃO DE EXAME DEMISSIONAL

A COMLURB remarcará o exame demissional para todos os empregados que não forem comunicados sobre o mesmo em tempo hábil.

Cláusula Trigésima Sétima - CRDD - COMISSÃO DE REVISÃO DEMISSIONAL E DISCIPLINAR

Qualquer empregado poderá solicitar a revisão de demissão POR JUSTA CAUSA e de punições, mediante representação escrita dirigida à Diretoria de Gestão de Pessoas, que será, analisada em conjunto com um representante do Sindicato indicado para este fim.

Parágrafo Único - RECURSO REVISIONAL

O empregado que optar pelo recurso revisional de sua dispensa junto à COMLURB, terá suspenso o prazo para a homologação do termo de rescisão do contrato de trabalho – TRCT, estabelecido no artigo 477 da CLT. Se procedente o pedido de revisão, a demissão será cancelada. O lapso temporal desde a data de demissão, até seu cancelamento, será considerado contrato de trabalho suspenso, previsto no artigo 471 da CLT. Todavia, se for julgado improcedente o pedido de revisão, o contrato de trabalho sob revisão permanecerá rescindido desde a data de sua efetiva dispensa motivada, iniciando-se a partir da publicação em diário oficial, da efetiva decisão da comissão, nova contagem do prazo para a homologação do TRCT. A COMLURB, assim, isenta-se de qualquer tipo de ressarcimento ou indenização com referência ao período compreendido entre a data da demissão e o eventual retorno do empregado aos quadros da companhia, quando for o caso, ficando certo que este período não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias, salvo casos excepcionais devidamente justificados.

Cláusula Trigésima Oitava - FOLHA SUPLEMENTAR

A COMLURB providenciará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data estipulada para o pagamento de pessoal da Empresa, a folha suplementar para todos os empregados representados pelo Sindicato, relativamente às diferenças devidas por erro em seus contracheques no tocante ao salário-referência, insalubridade e outros benefícios atinentes a sua remuneração.

Parágrafo Único - ACERTO DE PAGAMENTOS

Sempre que houver um pagamento a maior na remuneração do empregado por erro da COMLURB, o desconto desta quantia para ressarcimento da Companhia será feito em parcelas, cujos valores não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

Cláusula Trigésima Nona - RIO CARD

Em caso de perda, furto/roubo ou suspensão do cartão Riocard do trabalhador a COMLURB adotará as providências para sua reposição ao empregado em até 48 (quarenta e oito) horas após ser comunicada a ocorrência, ficando o prazo de reposição do cartão subordinado aos procedimentos da administradora do cartão.

Parágrafo Único - EMISSÃO DE NOVO CARTÃO

No caso de perda do cartão Riocard será cobrada do empregado a importância de R\$ 15,00 (quinze reais) para sua reposição, ficando o empregado isento desse pagamento em caso de roubo ou furto desde que entregue o boletim de ocorrência policial na DGP.

Cláusula Quadragésima - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

A COMLURB, subordinada às suas condições orçamentárias/financeiras, se compromete a promover

cursos que visem à ascensão funcional de seus empregados.

Parágrafo Único - CONVÊNIOS

A COMLURB envidará esforços para firmar convênios que visem propiciar descontos pecuniários para empregados que ingressem em Faculdades e Cursos de nível médio, estimulando, assim, o preparo educacional de seus empregados.

Cláusula Quadragésima Primeira - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS
A COMLURB, sempre que necessário, adotará as providências com vistas a reconhecer na sua estrutura de cargos e funções novas atribuições no âmbito de sua área de atuação.

Parágrafo Único – GRUPO DE TRABALHO

A COMLURB, após a assinatura do presente instrumento, manterá em funcionamento o Grupo de Trabalho que estuda a revisão do Plano de Carreiras, Cargos e Salários, implantado em 1999.

Cláusula Quadragésima Segunda – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A COMLURB se compromete, durante a vigência deste acordo coletivo, a avaliar e discutir, com o sindicato, a criação de uma comissão de conciliação prévia nos moldes preceituados em lei, objetivando dirimir questões e/ou controvérsias relativas às rescisões de contratos de trabalho, sem a necessidade de ingresso na justiça trabalhista para a resolução de tais questões.

Cláusula Quadragésima Terceira – PLANO DE SAÚDE

A COMLURB se compromete a manter um Plano de Assistência Médica para os seus empregados e dependentes, cuja participação dos empregados na manutenção do mesmo será feita como segue, facultando a não adesão ao plano daqueles que assim o desejarem e manifestarem-se formalmente:

Contribuição pela inscrição do titular:

- . remuneração até R\$ 800,00 – isento;
- . remuneração acima de R\$ 800,00 até R\$ 5.000,00 – o percentual de contribuição do empregado sobre o custo mensal será obtido de acordo com a seguinte fórmula: $V = 0,0119R - 9,5238$, onde “V” é o valor percentual da contribuição e “R” a remuneração mensal; e
- . remuneração acima de R\$ 5.000,00 – 50% do custo mensal do plano.

Contribuição pela inscrição de dependente:

- . remuneração até R\$ 800,00 – 20% do custo mensal do plano;
- . remuneração acima de R\$ 800,00 até R\$ 5.000,00 – o percentual de contribuição do empregado sobre o custo mensal do plano será obtido de acordo com a seguinte fórmula: $V = 4,7619 + 0,0190R$; e
- . remuneração acima de R\$ 5.000,00 – 100% do custo mensal do plano.

Parágrafo Primeiro – DEFINIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

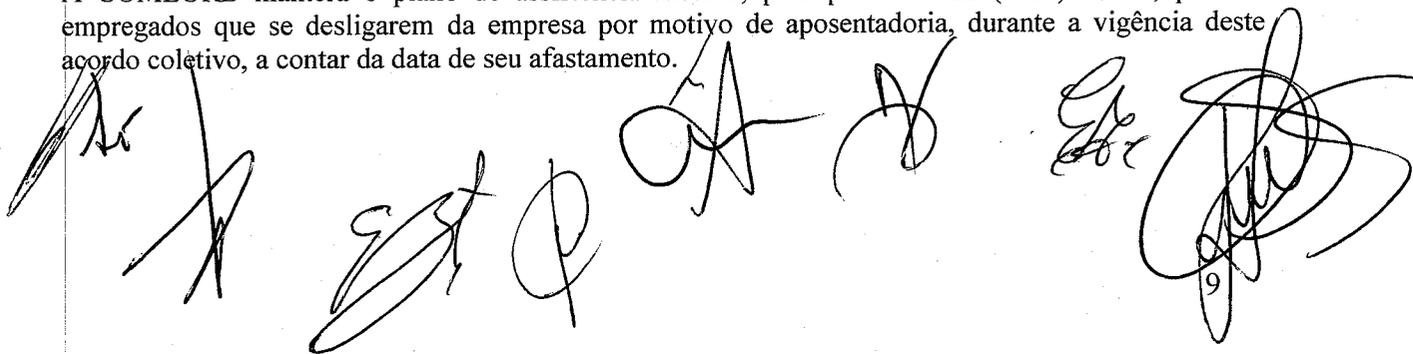
Para os efeitos desta cláusula considera-se remuneração o valor global do somatório das seguintes parcelas: salário referência e os adicionais por tempo de serviço, insalubridade/periculosidade e exercício de emprego de confiança.

Parágrafo Segundo – APROXIMAÇÃO

O percentual de contribuição do empregado na manutenção do plano a ser utilizado será aquele obtido pela aplicação das fórmulas constantes do caput, com aproximação por falta ou por excesso da casa centesimal.

Parágrafo Terceiro – MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIO

A COMLURB manterá o plano de assistência médica, pelo prazo de 12 (doze) meses, para os empregados que se desligarem da empresa por motivo de aposentadoria, durante a vigência deste acordo coletivo, a contar da data de seu afastamento.



Cláusula Quadragésima Quarta - TRABALHO NO CARNAVAL

A COMLURB se compromete a conceder, durante a vigência deste acordo coletivo, 1 (um) dia de folga a todo empregado que tenha efetivamente trabalhado na terça-feira de carnaval, certo que tal concessão só poderá ser transformada em pecúnia, em caso de rescisão de contrato de trabalho.

Cláusula Quadragésima Quinta – CAFÉ DA MANHÃ

A COMLURB continuará o fornecimento de café da manhã a todos os seus empregados que chegarem aos seus locais de trabalho com a antecedência de até 15 (quinze) minutos do início da jornada.

Parágrafo Único - QUALIDADE

A COMLURB se compromete a garantir a boa qualidade do café da manhã de seus empregados.

Cláusula Quadragésima Sexta – PAGAMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A COMLURB se compromete a efetivar o pagamento aos ex-empregados, das verbas referentes às rescisões de contrato de trabalho, durante o horário de expediente bancário do dia indicado para a quitação, seja por cheque administrativo ou através de depósito bancário, que será comprovado ao Sindicato por ocasião da homologação.

Parágrafo Único - HOMOLOGAÇÃO

A homologação do pagamento da rescisão do contrato de trabalho do empregado demitido da COMLURB será efetuada pelo Sindicato Laboral, com a sua CTPS devidamente atualizada, conforme determina o Art. 477 da CLT.

Cláusula Quadragésima Sétima – PLANTÃO DE ACIDENTES

A COMLURB manterá em funcionamento um sistema de plantão para registro de acidentes e/ou outras ocorrências envolvendo os empregados ou os serviços por eles desenvolvidos, o fazendo sempre e durante o lapso de tempo em que houver serviço externo fora dos horários comerciais regulares.

Cláusula Quadragésima Oitava – CESTA NATALINA

A COMLURB fornecerá a todos os seus empregados, no mês de dezembro, a título de cesta de natal, uma cartela de tíquetes alimentação no valor de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais).

Cláusula Quadragésima Nona - CASA PRÓPRIA

Por ocasião da compra da casa própria pelo trabalhador, a COMLURB admitirá o desconto das prestações em folha de pagamento desde que o empregado possua margem consignável que o permita e a aquisição do imóvel se processe através de agente credenciado junto ao sistema financeiro da habitação.

Cláusula Quinquagésima - ATESTADOS MÉDICOS

A COMLURB aceitará, para fins de justificar ausência ao trabalho, atestados médicos emitidos pelo órgão previdenciário e seus conveniados, pelos hospitais públicos federais, estaduais e municipais, pelo serviço médico da COMLURB, pelos centros médicos da empresa de assistência médica contratada pela COMLURB e pelas clínicas médicas conveniadas com o SINDICATO.

Cláusula Quinquagésima Primeira – TRABALHO EM ÁREAS CONSIDERADAS DE RISCO

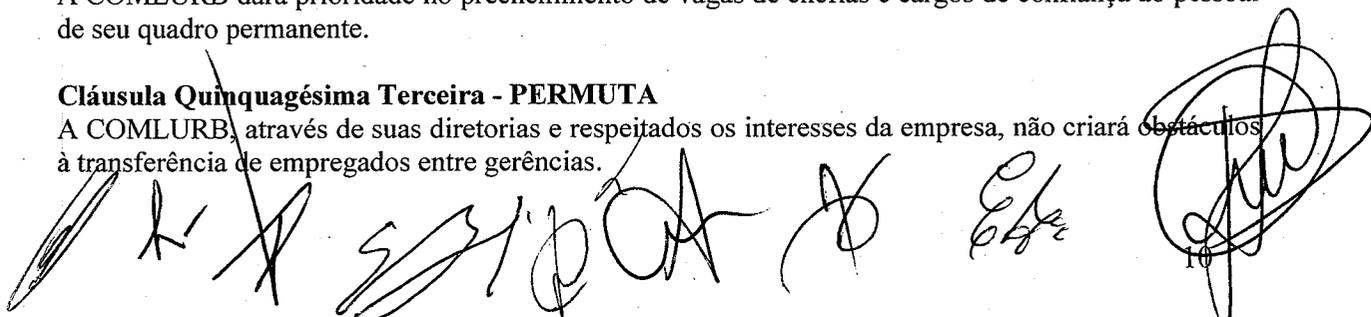
As diretorias de serviços envidarão esforços no sentido de elaborar horários de coletas especiais para áreas que apresentem riscos aos empregados.

Cláusula Quinquagésima Segunda – CARGO DE CONFIANÇA

A COMLURB dará prioridade no preenchimento de vagas de chefias e cargos de confiança ao pessoal de seu quadro permanente.

Cláusula Quinquagésima Terceira - PERMUTA

A COMLURB, através de suas diretorias e respeitados os interesses da empresa, não criará obstáculos à transferência de empregados entre gerências.

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom of the document. The signatures are of varying lengths and styles, some appearing to be initials and others more complete names. They are arranged horizontally across the bottom of the page.

Cláusula Quinquagésima Quarta – RAIS

A COMLURB enviará a cópia da RAIS, aos empregados que tiverem problemas no recebimento do PIS/PASEP.

Cláusula Quinquagésima Quinta - COMPLEMENTAÇÃO DE PISO

A Complementação somada aos salários dos empregados da COMLURB, cuja remuneração não alcance o piso determinado pela Prefeitura, só incidirá sobre salário e insalubridade. Não servirão de parâmetros para a soma da complementação, as horas extras, adicional noturno, feitos pelos empregados e nem os benefícios como auxílio creche, filhos excepcionais e outros que constem do Acordo Coletivo da Categoria.

Cláusula Quinquagésima Sexta - GUARNIÇÃO DE COLETA

A COMLURB, juntamente com o SINDICATO, por intermédio de representantes seus, constituirá estudos sobre os roteiros para a coleta de lixo, objetivando melhor definir a necessidade do número de empregados que deva ser atribuído à guarnição de coleta.

Cláusula Quinquagésima Sétima - VIGÊNCIA

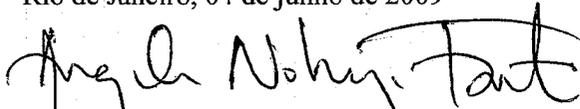
Todas as cláusulas e dispositivos deste Acordo Coletivo de Trabalho têm vigência por doze meses, a contar de 1 de março de 2009, com o seu término, conseqüentemente, em 28 de fevereiro de 2010.

Cláusula Quinquagésima Oitava – FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir eventuais controvérsias deste Acordo Coletivo oriundas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

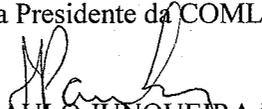
E por estarem certas, acordadas e contratadas, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas adiante nomeadas e que este também assinam.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2009



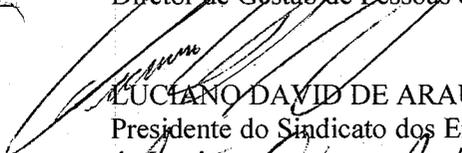
ANGELA NOBREGA FONTI - CPF nº 335.620.597-87

Diretora Presidente da COMLURB – Companhia Municipal de Limpeza Urbana



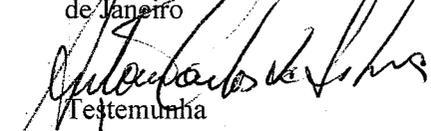
JOSÉ PAULO JUNQUEIRA LOPES - CPF nº 031.806.547-91

Diretor de Gestão de Pessoas da COMLURB – Companhia Municipal de Limpeza Urbana

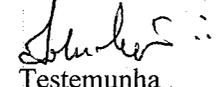


LUCIANO DAVID DE ARAÚJO - CPF nº 589.075.997-34

Presidente do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro

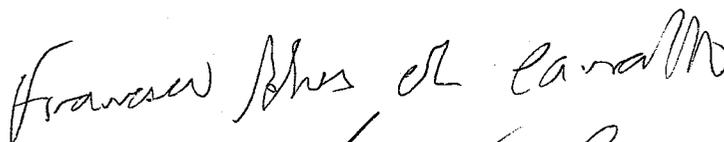


Testemunha



Testemunha

Testemunha



Testemunha

